

## CONSULTA ATA DE PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

925373.6952023 .49663 .4864 .26881746707



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00695/2023

Às 10:00 horas do dia 18 de novembro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 83/2024 de 17/10/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 00360194712023-89, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00695/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D" para atender o Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, por um período de 12 meses., tendo em vista Em atendimento à Sentença proferida nos autos n. 7047219-58.2024.8.22.0001 - 1ª Vara de Fazenda Pública - id. Num. 113130054 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - assinada pela Juíza de Direito, Exma. Sra. Inês Moreira da Costa, com data de 30 de outubro de 2024..

#### Item: 1

**Descrição:** Serviço especializado de limpeza

**Descrição Complementar:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", de forma contínua, para atender o Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, em caráter contínuo, por um período de 12 (doze) meses.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 1

**Valor Estimado:** R\$ 2.418.117,1200

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 2.057.874,3600 .**

#### Histórico

#### Item: 1 - Serviço especializado de limpeza

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

#### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	14/11/2024 10:38:35	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	18/11/2024 10:14:11	Recusa da proposta. Fornecedor: SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITACOES E TERCEIRIZACOES LTDA, CNPJ/CPF: 17.178.720/0001-44, pelo melhor lance de R\$ 2.037.295,6100. Motivo: Em cumprimento à Sentença proferida nos autos Número: 7047219-58.2024.8.22.0001, MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - 1ª Vara de Fazenda Pública, datada de 30/10/2024, anexada ao proc. administrativo n. 0036.019471/2023-89, sob o id. 0054333564
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/11/2024 10:22:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 84.555.564/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/11/2024 10:23:26	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 84.555.564/0001-80.
Recusa de proposta	30/12/2024 10:13:55	Recusa da proposta. Fornecedor: MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 07.503.890/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 2.037.200,0000. Motivo: Em cumprimento a decisão judicial - autos 0818823-63.2024.8.22.0000, id. Num. 26632138 - publicada no diário de justiça de RO em 20/12/2024.
Aceite de proposta	30/12/2024 10:14:47	Aceite individual da proposta. Fornecedor: KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 84.555.564/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 2.057.874,3600. Motivo: Conforme Parecer 78 SUPEL-ATP (0054909207) - anexo ao proc. adm. 0036.019471/2023-89

Habilitação de fornecedor	30/12/2024 10:27:07	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 84.555.564/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 2.057.874,3600. Motivo: Conforme documentos anexos ao proc. adm - id. 0056113708 - 0056113850
Registro de intenção de recurso	30/12/2024 10:31:48	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITACOES E TERCEIRIZACOES LTDA CNPJ/CPF: 17178720000144. Motivo: Manifestamos nossa intenção em recorrer pelo descumprimento das exigências editalícias a qual será demonstrado na peça recursal.
Aceite de intenção de recurso	30/12/2024 10:49:27	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITACOES E TERCEIRIZACOES LTDA, CNPJ/CPF: 17178720000144.

**Intenções de Recurso para o Item**

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
17.178.720/0001-44	30/12/2024 10:31	30/12/2024 10:49	Aceito
<b>Motivo Intenção:</b> Manifestamos nossa intenção em recorrer pelo descumprimento das exigências editalícias a qual será demonstrado na peça recursal.			

**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	14/11/2024 10:38:35	Este pregão foi reagendado para 18/11/2024 10:00.
Sistema	14/11/2024 10:38:35	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	18/11/2024 10:00:23	Bom dia, srs licitantes
Pregoeiro	18/11/2024 10:03:10	Em cumprimento à Sentença proferida nos autos Número: 7047219-58.2024.8.22.0001, MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - 1ª Vara de Fazenda Pública, datada de 30/10/2024, anexada ao proc. administrativo n. 0036.019471/2023-89, sob o id. 0054333564, informo que o certame está retornando a fase de julgamento de propostas.
Pregoeiro	18/11/2024 10:04:26	Registro que a parte dispositiva da r. Sentença assim estabeleceu: ‘ ‘ Ante o exposto, concede-se a segurança, por consequência, anulo a decisão da autoridade coatora que habilitou a empresa Summus Consultoria Assessoria Licitações e Terceirizações Ltda no Pregão Eletrônico nº 695/2023/SUPEL/RO, Processo Administrativo nº 0036.019471/2023-89 [...]
Pregoeiro	18/11/2024 10:08:38	e declaro desclassificada/inabilitada àquela pelo não cumprimento das regras editalícias e, por consequência, determinando o retorno do certame para fase de habilitação, momento em que deverão ser observadas as regras e exigido a comprovação da reserva de cota para pessoas com deficiência, nos termos da lei.
Pregoeiro	18/11/2024 10:09:51	Ainda, caso já tenha ocorrido a contratação da empresa Summus Consultoria Assessoria Licitações e Terceirizações Ltd, declara-se nulo o referido contrato, devendo ocorrer o retorno do certame para fase de habilitação, momento em que deverão ser observadas as regras e exigido a comprovação da reserva de cota para pessoas com deficiência, nos termos da lei.
Pregoeiro	18/11/2024 10:10:25	Renovo em sentença a decisão liminar concedida (id. 104120965), determinando a autoridade coatora que dê prosseguimento ao certame, com a desclassificação/inabilitação da empresa Summus Consultoria Assessoria Licitações e Terceirizações Ltda, determinando o retorno do certame para fase de habilitação, momento em que deverão ser observadas as regras e exigido
Pregoeiro	18/11/2024 10:11:05	...a comprovação da reserva de cota para pessoas com deficiência.
Pregoeiro	18/11/2024 10:11:51	Resolve-se o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. ‘ ‘
Pregoeiro	18/11/2024 10:13:09	Pelo exposto, em cumprimento a Sentença, procederei com a desclassificação/inabilitação da empresa SUMMUS CONSULTORIA ASSESSORIA LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, neste sistema.
Pregoeiro	18/11/2024 10:15:26	Em continuidade, atendendo ao comando judicial, passaremos a fase de julgamento de propostas com as licitantes remanescentes.
Pregoeiro	18/11/2024 10:16:01	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Sr. licitante, bom dia
Pregoeiro	18/11/2024 10:16:41	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Visando uma proposta mais vantajosa para a Administração, questiono a vossa empresa se há possibilidade de redução no valor ofertado.
Pregoeiro	18/11/2024 10:16:58	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Prazo de 5 (cinco) minutos para iniciar a manifestação.
84.555.564/0001-80	18/11/2024 10:17:48	Bom dia ! Senhor Pregoeiro!
84.555.564/0001-80	18/11/2024 10:19:03	O valor apresentado pela empresa é economicamente mais viável do que o orçado pela administração. Chegamos ao nosso limite para não comprometer a execução do

		objeto contratual. Aguardaremos abertura do anexo para encaminhamento da proposta/planilha ajusta ao último valor.
Pregoeiro	18/11/2024 10:19:40	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Compreendo, agradeço vossa manifestação.
84.555.564/0001-80	18/11/2024 10:19:49	"ajustada ao ultimo valor!"
Pregoeiro	18/11/2024 10:21:00	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Conforme item 8.5.3 Planilha de custos e formação de preços - Após a fase de lances as empresas pela ordem de classificação, serão convocadas para apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como as planilhas de custos de formação de preços detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos conforme modelo em ANEXO I do termo de Referênc
Pregoeiro	18/11/2024 10:21:35	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 8.5.3.1. Em atendimento aos princípios da eficiência e razoabilidade, bem como, as decisões relativas a retificação de planilhas de formação de custos no transcurso da fase de aceitação da proposta, será possibilitado a licitante convocada (vencedora na Fase de lances ou empresa remanescente) até o limite de 03 (três) oportunidades...
Pregoeiro	18/11/2024 10:21:46	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - [...] para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo)
84.555.564/0001-80	18/11/2024 10:21:55	Cientes!
Pregoeiro	18/11/2024 10:22:32	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Dessa forma, estarei abrindo a convocação do anexo no sistema, para atendimento dos itens supracitados do edital.
Sistema	18/11/2024 10:22:44	Senhor fornecedor KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 84.555.564/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	18/11/2024 10:23:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 84.555.564/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	18/11/2024 10:23:41	Registro que vossa empresa dispõe de prazo de 24 horas, a contar da convocação, para encaminhamento da documentação solicitada nesta sessão.
Pregoeiro	18/11/2024 10:25:01	Após o recebimento da documentação, conforme 8.5.3.3. O (A) Pregoeiro (a) submeterá ao técnico competente (comissão designada), ou Secretaria de origem, para que eles emitam um parecer, o qual subsidiará a decisão de aceitação/desclassificação da proposta no certame.
Pregoeiro	18/11/2024 10:28:23	Considerando o envio do anexo - em 18/11/2024 10:23, informo que a referida documentação será remetida a comissão competente para análise da planilha de custos, ficando a sessão SUSPENSA 'sine die', até a emissão de Parecer, visando subsidiar a aceitação da PROPOSTA DE PREÇOS por este Pregoeiro Substituto.
Pregoeiro	18/11/2024 10:29:02	A sessão de continuidade será comunicada neste chat e no campo de avisos do sistema com antecedência mínima de 24 horas, para prosseguimento nos demais atos do certame.
Pregoeiro	19/11/2024 14:40:34	Srs. informo que a sessão de continuidade do PE 695/2023, fica agendada para o dia 22 de novembro de 2024, às 12h00min. (horário de Brasília-DF).
Pregoeiro	25/11/2024 10:01:37	Bom dia, srs licitantes
Pregoeiro	25/11/2024 10:06:59	Aportou nesta Superintendência Estadual de Licitações, a Decisão publicada no DJE no dia 22/11/2024, relativa ao processo 0818823-63.2024.8.22.0000, id. Num. 26282960, a qual passo a transcrever:
Pregoeiro	25/11/2024 10:07:31	Número do processo: ██████████ 22.0000 Classe: Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA ADVOGADO DO REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA Polo Passivo: KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ADVOGADOS DO REQUERIDO: RAFAEL OLIVEIRA CLAROS, OAB nº RO3672A, VLADMYR ARAUJO PEIXOTO, OAB nº RO13512
Pregoeiro	25/11/2024 10:07:42	Relatório: Trata-se de pedido visando à suspensão dos efeitos de sentença que determinou a anulação do contrato administrativo firmado com a empresa Summus Consultoria Assessoria Licitações e Terceirizações Ltda (CNPJ nº 17.178.720/0001-44) e o retorno do Pregão Eletrônico nº 695/2023/SUPEL/RO à fase de habilitação
Pregoeiro	25/11/2024 10:08:04	A sentença em questão determinou a nulidade do contrato com a referida empresa, que atualmente é responsável pelos serviços de higienização, conservação, desinfecção e recolhimento de resíduos no Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO), e o retorno do certame licitatório à fase de habilitação, sob o argumento de descumprimento do requisito de [...]
Pregoeiro	25/11/2024 10:08:18	reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCDs), conforme previsto no edital e na legislação aplicável. O Estado de Rondônia sustenta que a sentença não levou em consideração os efeitos práticos de sua aplicação, especialmente os impactos graves na continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HRRO.
Pregoeiro	25/11/2024 10:08:28	Argumenta que a suspensão imediata do contrato com a Summus Consultoria implicará, entre outros problemas, a interrupção de serviços essenciais no HRRO, como cirurgias, internações, exames e consultas, além de sobrecarregar outros hospitais da região, acarretando aumento nas filas de espera e comprometendo a qualidade do atendimento à população.

Pregoeiro	25/11/2024 10:08:34	Desta forma, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, suspendendo a eficácia da sentença e mantendo o contrato com a Summus Consultoria até o julgamento final do recurso.
Pregoeiro	25/11/2024 10:08:41	É o relatório. Decido. O pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação está previsto no Código de Processo Civil, colaciono o artigo.
Pregoeiro	25/11/2024 10:08:57	Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
Pregoeiro	25/11/2024 10:09:10	IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença.
Pregoeiro	25/11/2024 10:09:17	§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação.
Pregoeiro	25/11/2024 10:09:22	§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.
Pregoeiro	25/11/2024 10:09:31	O relator, nos termos do art. 1.012, § 4º, do Código de Processo Civil, poderá atribuir efeito suspensivo à apelação ou antecipar, no todo ou em parte, os efeitos da tutela recursal, desde que atendidos os pressupostos relativos ao risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, bem como a probabilidade de êxito do recurso.
Pregoeiro	25/11/2024 10:09:40	A concessão de efeito suspensivo, portanto, está condicionada à comprovação de que o prosseguimento da ação poderá resultar em perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação.
Pregoeiro	25/11/2024 10:09:57	No caso sob análise, verifica-se que a suspensão imediata do contrato celebrado com a Summus Consultoria gerará prejuízos significativos à prestação de serviços essenciais no Hospital Regional do Oeste (HRRO), como a interrupção de cirurgias, internações, exames e consultas. Tal cenário comprometeria de forma grave a assistência à saúde da população [...]
Pregoeiro	25/11/2024 10:10:09	sobrecarregando outros hospitais da região, com aumento das filas de espera e prejuízo à qualidade do atendimento. Importante ressaltar que a presente decisão não adentra o mérito da demanda, limitando-se à análise dos elementos que evidenciam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação à coletividade.
Pregoeiro	25/11/2024 10:10:17	Ainda, a concessão do efeito suspensivo não resulta em prejuízo às partes, mas visa garantir a continuidade dos serviços essenciais à população até o julgamento definitivo do recurso
Pregoeiro	25/11/2024 10:10:25	Ante o exposto, defiro, liminarmente, a tutela antecipada recursal, suspendendo os efeitos da sentença e determinando a manutenção do contrato com a Summus Consultoria até o julgamento final do recurso. Intime-se à parte contrária para contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos à PGJ para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.
Pregoeiro	25/11/2024 10:13:07	Ante o exposto, em cumprimento a Decisão judicial, que determinou a manutenção do contrato com a empresa SUMMUS CONSULTORIA, INFORMO QUE A SESSÃO PÚBLICA DO PE N. 695/2023 FICA SUSPensa, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO RECURSO.
Pregoeiro	30/12/2024 10:01:47	Bom dia srs licitantes
Pregoeiro	30/12/2024 10:05:20	Em cumprimento a decisão proferida em sede de embargos de declaração, autos n. 0818823-63.2024.8.22.0000, a qual revoga a liminar anteriormente concedida na decisão de ID (26282960) determinando ao Estado de RO, que no prazo de até 30 (trinta) dias conclua os atos do Pregão Eletrônico n.º 695/2023, daremos continuidade ao certame.
Pregoeiro	30/12/2024 10:06:56	a referida decisão encontra-se nos autos do processo eletrônico judicial, registrada sob o id. Num. 26632138, publicada no diário de justiça em 20/12/2024
Pregoeiro	30/12/2024 10:07:32	Feitas as considerações iniciais, passaremos aos atos do certame
Pregoeiro	30/12/2024 10:08:29	Considerando o envio do anexo, relativo a PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS - em 18/11/2024 10:23, informo que a referida documentação foi remetida a comissão competente para análise da planilha de custos
Pregoeiro	30/12/2024 10:10:23	Assim, através do Parecer 78 (0054909207), anexo ao proc. adm. 0036.019471/2023-89, a PROPOSTA e PLANILHA da empresa KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI, foi considerada em conformidade com as exigências
Pregoeiro	30/12/2024 10:10:40	Dessa forma, estarei realizando o ACEITE da mesma neste sistema
Pregoeiro	30/12/2024 10:15:32	Superada a fase de JULGAMENTO DE PROPOSTAS, passarei a fase de HABILITAÇÃO
Pregoeiro	30/12/2024 10:17:50	Após análise da documentação de HABILITAÇÃO da empresa KAPITAL SERVIÇOS, este Pregoeiro em Substituição DECIDE:

Pregoeiro	30/12/2024 10:24:51	Para KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Constatada vossa regularidade e vigência DECIDO HABILITAR a empresa KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., para o lote único do PE 695/2023
84.555.564/0001-80	30/12/2024 10:25:35	Bom dia! cientes.
Pregoeiro	30/12/2024 10:25:47	Os documentos de HABILITAÇÃO analisados encontram-se anexos ao proc. adm 0036.019471/2023-89 - registrados sob id´s. 0056113708 - 0056113850
Sistema	30/12/2024 10:27:07	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	30/12/2024 10:27:34	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/12/2024 às 10:48:00.

**Eventos da Licitação**

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	14/11/2024 10:38:35	Em atendimento à Sentença proferida nos autos n. ██████████ 22.0001 - 1ª Vara de Fazenda Pública - id. Num ██████████ 54 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - assinada pela Juíza de Direito, Exma. Sra. Inês Moreira da Costa, com data de 30 de outubro de 2024. . Reagendado para: 18/11/2024 10:00
Alteração equipe	21/11/2024 12:12:08	Pregoeiro Anterior: 00637146204-THALES SILVA SOUZA . Pregoeiro Atual: ██████████ - JOSELIA PAGANI FERREIRA . Justificativa: Pregoeiro em reunião
Alteração equipe	25/11/2024 09:14:51	Pregoeiro Anterior: ██████████ - JOSELIA PAGANI FERREIRA . Pregoeiro Atual: ██████████ - THALES SILVA SOUZA . Justificativa: Conforme Portaria n. 83/2024/SUPEL/GAB
Abertura do prazo	30/12/2024 10:27:07	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/12/2024 10:27:33	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/12/2024 às 10:48:00.

Data limite para registro de recurso: 06/01/2025.

Data limite para registro de contrarrazão: 09/01/2025.

Data limite para registro de decisão: 16/01/2025.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:51 horas do dia 30 de dezembro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

THALES SILVA SOUZA  
**Pregoeiro Oficial**

JOSELIA PAGANI FERREIRA  
**Equipe de Apoio**

[Ver Ata Original](#)

 Imprimir o  
**Relatório**

**Voltar**

